



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.552	014	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.552

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 004/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022, que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada e regulamentado por Decreto do Poder Executivo.”*

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.552	015	



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

20 de fevereiro de 2025 - Edição Nº 2174 - EXTRA



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.552

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 004/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022, que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada e regulamentado por Decreto do Poder Executivo."

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2174 - EXTRA - ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE FEVEREIRO DE 2025

